

**TEXTO FINAL APROVADO PELA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 2010**

Acrescenta § 4º ao art. 72 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o pagamento de salário-maternidade em caso de micro e pequenas empresas com 10 (dez) ou menos empregados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º O art. 72 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 72. ....

.....

§ 4º O salário-maternidade devido às trabalhadoras empregadas em micro e pequenas empresas com 10 (dez) ou menos empregados será pago diretamente pela Previdência Social, consistindo em renda mensal igual a sua remuneração integral.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.